



VII - manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

VIII - promover, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, prevendo limites menores do que os atualmente praticados nacionalmente de alunos por sala de aula e por professores, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores;

IX - observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei Nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto à cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;

X - manter, em legislação própria, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar no processo de escolha do seu diretor.

XI - prover a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, sob os seguintes fundamentos:

- sólida formação inicial básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos de suas competências de trabalho;
- associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados, capacitação em serviço e formação continuada;
- aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades;
- aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação (artigo 67, V, da Lei Nº 9.394/96).

XII - assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

XIII - utilizar as horas de trabalho pedagógicas coletivas como momento de formação do profissional da educação;

XIV - promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da educação escolar básica;

XV - instituir mecanismos de concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes. Os entes federados poderão assegurar aos profissionais do magistério da Educação Básica períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas no respectivo plano de carreira.

XVI - constituir incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir dos seguintes referenciais, podendo ser agregados outros:

- dedicação exclusiva ao cargo ou função no sistema de ensino, desde que haja incentivo para tal;
- elevação da titulação e da habilitação profissional;
- avaliação de desempenho, do profissional do magistério e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

- para o profissional do magistério:
  - Participação Democrática - o processo de avaliação teórica e prática deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e os profissionais do magistério de cada sistema de ensino.
  - para os sistemas de ensino:
    - Amplitude - a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:
      - a formulação das políticas educacionais;
      - a aplicação delas pelas redes de ensino;
      - o desempenho dos profissionais do magistério;
      - a estrutura escolar;
      - as condições socioeducativas dos educandos;
      - outros critérios que os sistemas considerarem pertinentes;
    - os resultados educacionais da escola.

XVII - A avaliação de desempenho a que se refere a alínea "c" do inciso anterior deve reconhecer a interdependência entre trabalho do profissional do magistério e o funcionamento geral do sistema de ensino, e, portanto, ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar ao profissional do magistério um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional e, ao sistema de ensino, indicadores que permitam o aprimoramento do processo educativo;

XVIII - estabelecer mecanismos de progressão na carreira também com base no tempo de serviço;

XIX - elaborar e implementar processo avaliativo do estágio probatório dos profissionais do magistério, com participação desses profissionais;

XX - estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras dos sistemas de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo, região ou município e unidade escolar, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

XXI - realizar, quando necessário, concurso de movimentação interna dos profissionais da educação, em data anterior aos processos de lotação de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou das listas de classificados em concursos públicos;

XXII - regulamentar, por meio de lei de iniciativa do ente federado e em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, a recepção de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais do magistério de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional.

Art. 6º Os planos de carreira devem estabelecer regras claras para o cálculo dos proventos dos servidores públicos ligados ao regime próprio de aposentadoria dos entes federados.

Art. 7º A presente Resolução aplica-se, inclusive, aos professores indígenas e aos professores quilombolas, os quais gozarão de todas as garantias aqui previstas, considerando as especificidades dessas atividades docentes.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB Nº 3/97.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único. Enquanto vigor a medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 4.167, os termos "vencimentos iniciais" e "salário inicial" tratados na presente resolução ficam entendidos como remuneração total inicial.

CESAR CALLEGARI

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2009

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 169 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Titular, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital Nº 8, de 06/11/2008, publicado no DOU de 11/11/2008, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Angiologia e Cirurgia Vascular

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Telmo Pedro Bonamigo - 9,45

Nº 170 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Titular, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital Nº 8, de 06/11/2008, publicado no DOU de 11/11/2008, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Cirurgia Plástica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Roberto Corrêa Chem - 9,80

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.328, DE 27 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.000999/09-27/Núcleo de Fisioterapia/CCBS; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 013/2009, publicado no D.O.U. em 20/02/2009, para o Núcleo de Fisioterapia, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Fisioterapia.

Cargo: Adjunto

RT: Dedicado Exclusiva

1º lugar: Váler Joviniano de Santana Filho - 76,66.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### ATOS DE 27 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 780 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 12.06.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 04/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba/PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos/PI e "Profª. Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. ( o Memo. nº. 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital nº. 04/2008 - UFPI, de 23.01.2008, publicado no D.O.U. de 24.01.2008; o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002).

Nº 781 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 19.06.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 07/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação nos Campi "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. ( o Memo. nº. 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital nº. 07/2008 - UFPI, de 19.03.2008, publicado no D.O.U. de 20.03.2008; o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002).

Nº 782 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 26.06.2009, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº. 10/2008 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. ( o Memo. nº. 280/09 - DRH; o item 5.2 do Edital nº. 10/2008 - UFPI, de 01.04.2008, publicado no D.O.U. de 04.04.2008; o artigo 12 da Portaria nº. 450/02, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicado no D.O.U. de 07.11.2002 ).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 265, DE 27 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/Nº 16/2009, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 20 Horas - Campus Vitória

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0001	Jéssica Fernandes Giacomini	54,40	1º
0002	Márcia Maria do Rosario Chiachio	43,60	2º

#### CAMPUS ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDP/Nº 014/2009, conforme relação anexa.

ANTÔNIO TADEU VAGO

ANEXO

#### RESULTADO FINAL

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Artes-20 Horas-Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0040	GELIANA ZORZAL SANTOS CANICALI	59,79	1º